

RESOLUÇÃO ARIS-MG Nº 179/2025

De 17 de julho de 2025.

(alterada pela Resolução ARIS-MG nº 198/2025)

Dispõe sobre a instituição da Tarifa de Manejo dos Resíduos Sólidos – TMRS para os serviços de manejo de resíduos sólidos – SMRS prestados pela Prefeitura Municipal de Viçosa, Minas Gerais, Estado de Minas Gerais.

A DIRETORIA COLEGIADA DA AGÊNCIA REGULADORA INTERMUNICIPAL DOS SERVIÇOS DE SANEAMENTO DE MINAS GERAIS – ARIS-MG, no uso de suas atribuições conferidas pelo inciso IV do art. 27 do Estatuto Social da ARIS-MG, bem como do item “d” do inciso III da Cláusula Sétima do seu Protocolo de Intenções, e,

CONSIDERANDO,

Os termos da Lei Federal 11.445 de 2007, das Diretrizes Nacionais do Saneamento, com as alterações promovidas pela Lei 14.026 de 2020;

A Lei Municipal nº 2.767 de 2019, do município de Viçosa, que ratificou o Protocolo de Intenções da ARIS-MG para a delegação da regulação e fiscalização dos serviços de saneamento deste município;

A Lei Municipal nº 3.141 de 2025, que institui o regime tarifário como instrumento de cobrança do serviço público de manejo de resíduos sólidos no âmbito do Município de Viçosa;

O Convênio de Cooperação nº 050 de 2023 firmado entre a Prefeitura Municipal de Viçosa e a ARIS-MG, para a delegação das competências municipais de regulação e fiscalização dos serviços públicos de limpeza urbana e dos serviços de manejo de resíduos sólidos;

O Parecer Técnico DAF/ARIS-MG Nº 006/2025¹ que dispõe sobre o Estudo de Verificação da Sustentabilidade Econômico-Financeira e da Revisão Tarifária dos Serviços de Manejo de Resíduos Sólidos do Município de Viçosa, MG;

¹ Disponível em: <https://aris.mg.gov.br/parecer-tecnico/>

A Consulta Pública nº 007/2025, disponibilizada no período de 30 de maio a 7 de julho de 2025, conforme os termos do inciso X do Art. 2º e do art. 47 da Lei Federal nº 11.445 de 2007;

A Audiência Pública nº 004/2025, realizada no dia 25 de junho de 2025 às 17:00h no Salão Nobre da Prefeitura Municipal de Viçosa-MG;

A reunião com o Conselho Municipal de Saneamento do município de Viçosa-MG, realizada no dia 4 de julho de 2025 às 15:20h no Auditório da sede do CISAB Zona da Mata;

A aprovação da Diretoria Colegiada da ARIS-MG em reunião realizada no dia 8 de julho de 2025.

RESOLVE

Art. 1º. Instituir, nos termos da Lei Municipal nº 3.141 de 2025, a Tarifa de Manejo de Resíduos Sólidos – TMRS, para os Serviços de Manejo de Resíduos Sólidos – SMRS prestados pela Prefeitura Municipal de Viçosa, Minas Gerais, nos termos previstos no Anexo I desta Resolução, da Metodologia da Estrutura de Cobrança e do Anexo Tarifário.

§ 1º Para efeito desta Resolução, consideram-se resíduos sólidos domiciliares ou equiparados, para caracterização do fato gerador e hipótese de incidência da tarifa de que se trata o caput, os resíduos originários de atividades domésticas e os originários de outras atividades que, por sua natureza, composição ou volume, sejam equiparados aos resíduos domiciliares pelo poder público municipal, conforme previsto no inciso I, alínea “a” e parágrafo único do art. 13, da Lei Federal nº 12.305, de 02 de agosto de 2010.

§ 2º Geradores de resíduos cujo volume ultrapasse 200 (duzentos) litros por unidade usuária por dia, serão considerados grandes geradores, nos termos do Art. 63 do Decreto Federal nº 10.936, de janeiro de 2022 e § 1º e 2º, devendo este apresentar ao município o seu Plano de Gerenciamento de Resíduos Sólidos.

§ 3º Os grandes geradores que optarem pela prestação dos SMRS através do prestador público municipal, ou a quem ele delegar as atribuições, deverão ter a TMRS cobrada através da celebração de Contrato Especial e seus valores terão base própria de cálculo, através de levantamento de custos feito pelo prestador, a ser definido e homologado pela entidade reguladora.

Art. 2º A TMRS será lançada mensalmente de forma cofaturada no instrumento de cobrança dos serviços de abastecimento de água do município, prestados pelo SAAE.

§ 1º O lançamento da TMRS deverá ser feito individualmente e de forma clara, com sua respectiva descrição e valor mensal, em separado de demais cobranças.

§ 2º Em unidade usuária composta de várias economias atendidas por meio de uma única ligação de água ou esgoto e hidrômetro único, o cálculo da tarifa deverá considerar cada economia como usuário do serviço, aplicando-se a tarifa correspondente à categoria de uso de cada uma delas.

§ 3º Possíveis incidências de juros e multa por atraso de pagamento ou do lançamento de qualquer outro valor devido pelo usuário, também deverá vir de forma detalhada e separada de demais cobranças.

§ 4º (Revogado pela Resolução ARIS-MG nº 198/2025)

§ 5º A Prefeitura Municipal, em parceria com o SAAE, deverá providenciar junto à empresa fornecedora do sistema de faturamento a integração do sistema com a base de cálculo determinada para lançamento do valor mensal da TMRS de cada usuário, conforme consta do Anexo I desta Resolução.

Art. 4º Para fins da aplicação da Categoria Residencial Social – Tarifa Social, para o enquadramento destes usuários à TMRS Social, será utilizada a mesma base de cadastramento dos beneficiários desta categoria do SAAE em relação aos serviços de abastecimento de água e esgotamento sanitário.

Art. 5º (Revogado pela Resolução ARIS-MG nº 198/2025)

Art. 6º A aplicação efetiva da cobrança da TMRS, conforme valores estabelecidos no Anexo I desta Resolução, deverá respeitar, no mínimo, 30 dias a contar da data de publicação desta Resolução, nos termos da Lei Federal 11.445 de 2007, e devidamente comunicado aos usuários.

Art. 7º Fica a Prefeitura Municipal, em parceria com o SAAE, responsável pela implantação da cobrança no prazo máximo de 90 (noventa) dias a contar da data de publicação desta Resolução.

Art. 8º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Viçosa – MG, 10 de julho de 2025.

Gustavo Gastão C. Cardoso
Diretor Geral

Anexo I
Anexo Tarifário

(alterado pela Resolução ARIS-MG nº 193/2025)

VALORES REFERENCIAIS	
Valor Básico de Referência	R\$ 38,68
Fator K	0,55% do valor do VBR

FATOR ATIVIDADE		
Atividade	Tipo	Valor
Residencial	Individual	1,0
	Coletiva	1,2
Comercial	Salas, Lojas, Consultórios, escolas e similares.	1,6
	Supermercados, mercados, atacadistas, restaurantes, padarias, bares, casas noturnas, lanchonetes, açougues, farmácias e similares	1,8
Misto	Prédios residenciais e comerciais	1,3
Entretenimento	Shows artísticos e circenses, festas e eventos a céu aberto e sujeitos à autorização municipal	2,0

FATOR PAVIMENTAÇÃO	
Tipo	Valor
Asfalto	1,0
Bloquete	0,9
Paralelepípedo	0,8
Pedra fincada	0,7
Terra	0,6



VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: 3E48-2C98-FBEE-CBC6

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:



GUSTAVO GASTÃO CORGOSINHO CARDOSO (CPF 830.XXX.XXX-15) em 31/10/2025 14:05:48

GMT-03:00

Papel: Parte

Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://arism.1doc.com.br/verificacao/3E48-2C98-FBEE-CBC6>